



DIREITO PENAL MILITAR

Crime Militar
Classificação

Prof. Pablo Cruz

- Utilidade da distinção entre crimes militares próprios e impróprios:
 - 1) Interpretação do art. 5º, inciso LXI da Constituição Federal;
 - 2) Reincidência no direito penal comum (art. 64, inciso II do CP);
 - 3) Competência e atitude jurisdicional.

- A definição do crime militar passa pela análise dos arts. 9º e 10 do CPM e reflete importância impar para a compreensão da competência da justiça militar.
- *A priori*, registramos que para identificar um crime, como crime militar, não basta que a tipificação daquela conduta conste no Código Penal Militar (aliás, após a lei 13.491/17, tal previsão nem é mais necessária), sendo indispensável a presença de outros elementos, tais como os previstos em seu artigo 9º que, juntamente com os elementos do tipo específico, possibilitarão o enquadramento daquele ilícito como crime militar.

- De acordo com a doutrina clássica, os crimes militares se classificam em duas modalidades:
- *Crimes propriamente militares, e*
- *Crimes impropriamente militares.*

- Crime propriamente militar é aquele cujo bem jurídico é exclusivo da vida militar e estranho à vida civil, de que é exemplo o dever militar. Assim, só pode ter como sujeito ativo o militar da ativa. Além disso, só é previsto na lei penal própria. O crime propriamente militar, também pode ser chamado de *crime puramente militar*, *crime meramente militar* ou *crime essencialmente militar*.
- Exemplos: Deserção (art. 187), embriaguez em serviço (202) e dormir em serviço (203) todos do CPM.

- O crime impropriamente militar, também conhecido como crime acidentalmente militar ou crime militar misto, envolve bem jurídico comum, tutelável pelas esferas penal comum e penal militar. Desse modo, qualquer pessoa pode cometê-lo, embora o crime seja considerado militar. Logo, pode encontrar previsão no CPM, mas há previsão idêntica ou semelhante na lei comum.

- Há 4 subespécies de crimes impropriamente militares:
 - 1) os crimes previstos exclusivamente no CPM;
 - 2) os crimes previstos no CPM de forma diversa na lei penal comum;
 - 3) os crimes previstos no CPM de forma idêntica na lei penal comum;
 - 4) os crimes previstos na lei penal comum, se praticados nas situações descritas nos incisos II e III do art. 9º do CPM.